



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.285, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES O “FESTIVAL DA MADEIRA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a fazer parte do calendário oficial de datas e eventos do Município de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo o “**Festival da Madeira**”, promovido pelo Poder Executivo Municipal, realizado anualmente no mês de maio, em local a ser fixado a critério dos organizadores;

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal realizará o evento de que trata esta lei, para a comunidade e incentivo ao agronegócio, inclusive autorizando o uso de espaços e bens públicos, visando à preservação dos aspectos culturais no Município de Marechal Floriano/ES e exposição de produtos e derivados da madeira;

Art. 3º - Caso seja necessário para a realização do “Festival da Madeira”, o Poder Executivo Municipal poderá solicitar mediante os institutos legais, autorização de espaços/propriedades particulares concernente a consubstanciação do evento;

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada se necessário ao interesse público



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 11 de setembro de 2013.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1-285 / 2013

EM 11 / 09 / 2013

PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal